

Processo nº. 59.157

LEI Nº. 7.578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 03 de novembro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata, tendo como diretrizes:

I - estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde dos munícipes;

II - detectar precocemente o câncer de próstata, para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;

III - consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de próstata.

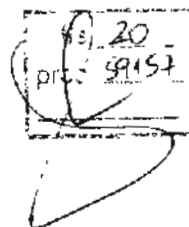
Art. 2º. Compete ao Poder Público:

I - assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;

III - realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;

IV - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;



(Lei n.º 7.578 - fls. 2)

V - propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não-governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;

VI - promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;

VII - estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.

Art. 3º. O Poder Executivo incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente ao da data de publicação das leis orçamentárias referidas no art. 3º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e dez (11/11/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e dez (11/11/2010).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa